



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 25/07/2025 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 14/08/2025 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 14/08/2025 às 09h01min**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS.

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira, Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, integrada por: Letícia Paulini Muniz - Matrícula sob nº 23.402, Marcelo Costa Flores - Matrícula sob nº 24.204, Tharley Almeida Franco - Matrícula funcional sob nº 23.808, designados através da portaria nº 08 de 27 (vinte e sete) de março de 2025.

6 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

7 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
633	MANTER O ATENDIMENTO A PACIENTES JUDICIALIZADOS	Próprio	02.011.000.0010.0122.000 3.2153.3339032000000000 000.15000001002	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do **Portal de Compras Públicas**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos, etc, deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Pública



4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.6.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.6.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.6.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

4.6.6.1. Em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 222 e 223, este pregão destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.6.6.2. Por outro lado, os itens 17, 24, 25, 27, 28, 67, 68, 74, 84, 93, 95, 97, 100, 107, 108, 113, 114, 117, 122, 134, 142, 144, 147, 149, 159, 160, 173, 175, 177, 180, 209, 210, 211, 217 e 221, serão **destinados à ampla competição**, nos termos dos supracitados dispositivos legais.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.2.1. O disposto no item 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou





após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.





6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 04 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001** (um décimo de um centavo de real).
- 8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade





empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.





8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DO CATÁLOGO DO OBJETO

9.10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

9.10.2 Das avaliações/análises acima mencionadas serão emitidos parecer ou constará que:

- a) Aprovado**
- b) Reprovado**

9.10.3 As amostras de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues caso necessário.

9.11. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA:

9.11. Após a fase de lances e negociação do presente pregão, deverá a empresa classificada em primeiro lugar apresentar tão somente dos itens em que se sagrar vencedora a documentação que segue:

9.11.1 Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento, em nome da licitante vencedora;

9.11.2 Certificados de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”

9.11.3 Todas as documentações apresentadas deverão estar correlacionadas ao item ofertado, caso a licitante apresente cópia deste documento publicada no DOU, esta página deverá estar correlacionada ao item ofertado e destacada, de maneira a facilitar sua localização.

9.11.4 A Autorização de Funcionamento de Empresa do licitante vencedor, a Autorização Especial de Funcionamento de Empresa e o Registro do Produto poderão ser extraídos pelo site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br;

11.5. Para os itens **24, 25, 26, 27 e 28** pede-se que as empresas estejam de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de CANNABIS para fins medicinais.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.





10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:





11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos constantes na licitação ou similares.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos





do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento



estimado, em 30/06/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.





17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

28. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28.1. Os requisitos da contratação serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

29.12. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 24 de julho de 2025

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde





**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. A aquisição dar-se-á para atender a demanda judicial referente aos seguintes processos judiciais:

INICIAIS	ANO	NÚMERO DO PROCESSO
A. A. R.	2020	5004616-72.2020.8.13.0525
A. C. A.	2018	0142479-29.2018.8.13.0525
A. C. C.	2022	1000390-91.2022.4.06.3810
A. C. O. S.	2023	5010139-60.2023.8.13.0525
A. C. R.	2022	5000695-37.2022.8.13.0525
A. D. P.	2023	5019081-81.2023.8.13.0525
A. F. C. R.	2023	5010320-61.2023.8.13.0525
A. F. C. R.	2021	5003240-17.2021.8.13.0525
A. F. D.	2019	5010491-57.2019.8.13.0525
A. F. S. B.	2024	5007031-86.2024.8.13.0525
A. H. G.	2024	5011839-37.2024.8.13.0525
A. I. S. A.	2016	0000762-97.2016.8.13.0525
A. I. S. R.	2018	0067585-82.2018.8.13.0525
A. J. O.	2024	5014212-41.2024.8.13.0525
A. L. C.	2023	5017225-82.2023.8.13.0525
A. L. C. F.	2021	5011024-45.2021.8.13.0525
A. L. M.	2021	5011440-13.2021.8.13.0525
A. L. R. O.	2021	5006148-47.2021.8.13.0525
A. L. S. F.	2021	5004876-18.2021.8.13.0525
A. L. S. L.	2024	5009270-63.2024.8.13.0525
A. M. M.	2023	1007714-98.2023.4.06.3810
A. M. O.	2016	0025595-82.2016.8.13.0525
A. M. P.	2022	5016721-13.2022.8.13.0525
A. M. T.	2024	5016388-90.2024.8.13.0525
A. N. S. P.	2024	5001921-09.2024.8.13.0525





A. O. R.	2020	5010401-15.2020.8.13.0525
A. P. L. O.	2023	5017061-20.2023.8.13.0525
A. P. R. F.	2024	5015355-65.2024.8.13.0525
A. P. S.	2024	5001640-53.2024.8.13.0525
A. P. T.	2024	5009222-07.2024.8.13.0525
A. R.	2020	5009783-70.2020.8.13.0525
A. R. D.	2024	5017577-06.2024.8.13.0525
A. R. F.	2021	5008692-08.2021.8.13.0525
A. R. F.	2022	1003905-75.2022.4.01.3810
A. S.	2021	5001709-90.2021.8.13.0525
A. S. N.	2023	5008317-36.2023.8.13.0525
A. S. N.	2024	5016559-47.2024.8.13.0525
A. S. P.	2018	0159606-77.2018.8.13.0525
A. T. S.	2022	1001122-72.2022.4.06.3810
B. A. M.	2022	5017479-89.2022.8.13.0525
B. A. M. P.	2022	1004936-33.2022.4.01.3810
B. C. A.	2021	5005476-39.2021.8.13.0525
B. F. N. C.	2024	5000246-11.2024.8.13.0525
B. L.	2022	1000388-24.2022.4.06.3810
B. M. J.	2018	0096972-45.2018.8.13.0525
B. M. O. R.	2019	0014833-02.2019.8.13.0525
B. P. V.	2017	0043802-95.2017.8.13.0525
B. R. F.	2023	5009948-15.2023.8.13.0525
B. S. F.	2020	5006669-26.2020.8.13.0525
C. A. C.	2021	5003201-20.2021.8.13.0525
C. B. R. L.	2021	5007758-50.2021.8.13.0525
C. B. S.	2020	5006060-43.2020.8.13.0525
C. C. C.	2016	0081051-17.2016.8.13.0525
C. F. A.	2023	1005089-91.2023.4.06.3810
C. F. F. S.	2021	5005447-86.2021.8.13.0525
C. F. P. P.	2016	0101578-87.2016.8.13.0525
C. I. F. M.	2023	5011293-16.2023.8.13.0525
C. L. G.	2023	1007677-71.2023.4.06.3810
C. M. C.	2023	5006375-66.2023.8.13.0525





C. M. C.	2020	5001088-30.2020.8.13.0525
C. O. O.	2022	1000544-12.2022.4.06.3810
C. P. F.	2021	5010641-67.2021.8.13.0525
C. P. F.	2021	5010641-67.2021.8.13.0525
C. P. F. A.	2015	0012298-42.2015.8.13.0525
C. R. A.	2022	5004056-62.2022.8.13.0525
C. R. B. S.	2020	5002625-61.2020.8.13.0525
C. R. C. J.	2021	5006349-39.2021.8.13.0525
C. R. N.	2019	5009801-28.2019.8.13.0525
C. R. S.	2021	5010095-12.2021.8.13.0525
C. S. T	2024	5011437-75.2024.8.13.0525
D. A.	2021	5001250-88.2021.8.13.0525
D. A.	2020	5000441-35.2020.8.13.0525
D. B. Y.	2024	5020301-80.2024.8.13.0525
D. C. P.	2015	0075899-22.2015.8.13.0525
D. C. P.	2024	5003789-22.2024.8.13.0525
D. C. S.	2019	5005232-81.2019.8.13.0525
D. C. S.	2019	5013397-20.2019.8.13.0525
D. E. G.	2021	5000412-48.2021.8.13.0525
D. F. B.	2022	5003410-52.2022.8.13.0525
D. F. T.	2025	5004773-69.2025.8.13.0525
D. L. P.	2024	5013335-04.2024.8.13.0525
D. M. O. M.	2022	1001127-94.2022.4.06.3810
D. P. A.	2020	5006312-46.2020.8.13.0525
D. P. G. R.	2024	5024075-21.2024.8.13.0525
D. S. P.	2022	5010303-59.2022.8.13.0525
D. V. M. S.	2024	5004034-33.2024.8.13.0525
E. A. de S.	2022	5011532-54.2022.8.13.0525
E. A. J. R.	2021	5004118-39.2021.8.13.0525
E. A. S. M.	2023	5010666-12.2023.8.13.0525
E. A. T.	2025	5002062-91.2025.8.13.0525
E. C. A.	2022	1000125-89.2022.4.06.3810
E. C. D.	2017	0061440-44.2017.8.13.0525
E. C. P.	2023	5019959-06.2023.8.13.0525





E. C. S. L.	2019	5008801-90.2019.8.13.0525
E. D. P.	2021	5006556-38.2021.8.13.0525
E. F. A. R.	2022	1001498-58.2022.4.06.3810
E. F. M.	2024	5004064-68.2024.8.13.0525
E. G da S.	2021	5005439-12.2021.8.13.0525
E. G. N.	2021	5003737-31.2021.8.13.0525
E. J. C.	2024	5021732-52.2024.8.13.0525
E. L. F.	2020	5001882-51.2020.8.13.0525
E. M. S. M.	2006	0884604-88.2006.8.13.0525
E. N. L. A.	2021	5002055-41.2021.8.13.0525
E. O. D.	2021	5000409-93.2021.8.13.0525
E. R. R. O.	2024	5012247-28.2024.8.13.0525
E. R. S. O.	2020	5001851-31.2020.8.13.0525
E. S. E.	2017	0043513-65.2017.8.13.0525
E. S. S.	2022	5017371-60.2022.8.13.0525
F. A. R.	2020	5000640-57.2020.8.13.0525
F. A. S.	2019	5013344-39.2019.8.13.0525
F. G. O.	2021	5003352-83.2021.8.13.0525
F. G. O.	2021	5002044-12.2021.8.13.0525
F. O. C.	2023	5015022-50.2023.8.13.0525
F. P. R.	2016	0070351-79.2016.8.13.0525
F. P. S.	2024	5018886-62.2024.8.13.0525
F. R. C.	2015	0008494-66.2015.8.13.0525
F. S. G. M.	2016	0018087-85.2016.8.13.0525
F. S. S.	2022	1000176-03.2022.4.06.3810
G. A. R.	2020	0063705-14.2020.8.13.0525
G. C. A. A.	2022	1004369-02.2022.4.01.3810
G. C. L.	2024	5009281-92.2024.8.13.0525
G. E. de L. O.	2021	5000411-63.2021.8.13.0525
G. F. B.	2019	0014890-20.2019.8.13.0525
G. F. F.	2023	5018439-11.2023.8.13.0525
G. F. M.	2023	5013472-20.2023.8.13.0525
G. G. C.	2021	5003229-85.2021.8.13.0525
G. G. N.	2018	0082162-65.2018.8.13.0525





G. J. R.	2021	5003254-98.2021.8.13.0525
G. M. J.	2023	5002859-38.2023.8.13.0525
G. N. C.	2024	5003381-31.2024.8.13.0525
G. P.	2017	0026872-02.2017.8.13.0525
G. S. G.	2020	5002131-02.2020.8.13.0525
H. A. B.	2022	5014453-83.2022.8.13.0525
H. G. S. C	2024	5016174-02.2024.8.13.0525
H. M.	2016	0143851-81.2016.8.13.0525
H. M. C.	2021	5012098-37.2021.8.13.0525
H. M. M. L.	2019	0006375-93.2019.8.13.0525
H. S. R.	2024	5000487-82.2024.8.13.0525
I. B.	2023	5015207-88.2023.8.13.0525
I. C. S.	2020	5001530-93.2020.8.13.0525
I. D. R. M.	2023	5016172-66.2023.8.13.0525
I. E. O.	2024	5001042-02.2024.8.13.0525
I. E. P.	2024	5001908-10.2024.8.13.0525
I. F. M.	2025	5000048-37.2025.8.13.0525
I. F. S.	2023	5011312-22.2023.8.13.0525
I. G. M. A.	2025	5003847-88.2025.8.13.0525
I. L. D.	2019	0129953-93.2019.8.13.0525
I. P. E.	2024	5016948-32.2024.8.13.0525
I. R.	2022	1003867-63.2022.4.01.3810
I. V. S. B.	2007	1112656-76.2007.8.13.0525
J. B. G	2022	1000775-39.2022.4.06.3810
J. C. D.	2024	5010621-71.2024.8.13.0525
J. C. F.	2020	5010890-52.2020.8.13.0525
J. C. F.	2020	5011925-47.2020.8.13.0525
J. C. L.	2022	5017890-35.2022.8.13.0525
J. C. R. S.	2023	5013984-03.2023.8.13.0525
J. D'A. L.	2023	5005946-02.2023.8.13.0525
J. E.	2019	0056586-36.2019.8.13.0525
J. E. M.	2021	5012184-08.2021.8.13.0525
J. E. R.	2024	5009176-18.2024.8.13.0525
J. F. F.	2022	5005823-38.2022.8.13.0525





J. F. S.	2023	5002480-97.2023.8.13.0525
J. G. M. G. S.	2013	0144542-03.2013.8.13.0525
J. G. O.	2017	0142331-52.2017.8.13.0525
J. G. P.	2020	5009831-29.2020.8.13.0525
J. J. R.	2021	5010407-85.2021.8.13.0525
J. J. S.	2021	5009300-06.2021.8.13.0525
J. L. M.	2019	5008321-15.2019.8.13.0525
J. M. F.	2024	5023072-31.2024.8.13.0525
J. P. P. C.	2024	5022068-56.2024.8.13.0525
J. P. R.	2021	5003244-54.2021.8.13.0525
J. P. S.	2017	0037358-46.2017.8.13.0525
J. R. E.	2019	5012506-96.2019.8.13.0525
J. R. P.	2023	5003364-29.2023.8.13.0525
J. R. S. S.	2024	5011209-78.2024.8.13.0525
J. S. B.	2021	5010556-81.2021.8.13.0525
J. S. M. M.	2021	5011724-21.2021.8.13.0525
J. S. S.	2021	5008560-48.2021.8.13.0525
J. T. V. F.	2020	5002999-77.2020.8.13.0525
J. V. C. S.	2024	5005740-51.2024.8.13.0525
K. A. S.	2014	0130150-24.2014.8.13.0525
K. E. A. S.	2020	0055966-87.2020.8.13.0525
K. E. D. M.	2022	1002327-39.2022.4.06.3810
L. A. A.	2017	0113308-61.2017.8.13.0525
L. A. C.	2016	0019317-65.2016.8.13.0525
L. A. F.	2020	5008431-77.2020.8.13.0525
L. A. P. S.	2024	5020373-04.2024.8.13.0525
L. A. S.	2024	5018816-45.2024.8.13.0525
L. B. R.	2023	5015464-16.2023.8.13.0525
L. C. F.	2022	5006669-55.2022.8.13.0525
L. C. M.	2020	5009874-63.2020.8.13.0525
L. D. M.	2020	5010529-35.2020.8.13.0525
L. D. V.	2024	5003932-11.2024.8.13.0525
L. E. S.	2024	5005886-92.2024.8.13.0525
L. F. F.	2023	5012528-18.2023.8.13.0525





L. G. F.	2023	6000672-10.2023.4.06.6810
L. G. H. C.	2023	5001005-09.2023.8.13.0525
L. G. L.	2020	5002873-27.2020.8.13.0525
L. G. S.	2023	5006493-42.2023.8.13.0525
L. M. S.	2024	5002700-61.2024.8.13.0525
L. M. S. L.	2023	5011871-76.2023.8.13.0525
L. M. S. P.	2016	0151896-74.2016.8.13.0525
L. P.	2019	5008366-19.2019.8.13.0525
L. P. B.	2025	5004873-24.2025.8.13.0525
L. P. S.	2024	5007009-96.2022.8.13.0525
L. P. S.	2022	1005309-64.2022.4.01.3810
L. R. C.	2022	5002917-75.2022.8.13.0525
L. R. V.	2015	0148639-75.2015.8.13.0525
L. S. G.	2022	5011272-74.2022.8.13.0525
L. S. S. L.	2019	5004992-92.2019.8.13.0525
M. A. B. P.	2020	5008090-51.2020.8.13.0525
M. A. G. C.	2013	0210988-85.2013.8.13.0525
M. A. L. S.	2023	5001820-06.2023.8.13.0525
M. A. L. S.	2023	5014496-83.2023.8.13.0525
M. A. M. L.	2023	5008496-67.2023.8.13.0525
M. A. O. L.	2024	5014335-39.2024.8.13.0526
M. A. P. S.	2023	5016184-80.2023.8.13.0525
M. A. S.	2023	5001100-39.2023.8.13.0525
M. A. S. A.	2023	5005120-73.2023.8.13.0525
M. A. S. P.	2017	0135764-05.2017.8.13.0525
M. A. S. S.	2022	5002903-91.2022.8.13.0525
M. B. M.	2021	5010901-47.2021.8.13.0525
M. B. S.	2021	5007588-78.2021.8.13.0525
M. C. A. A.	2022	1000240-13.2022.4.06.3810
M. C. C.	2020	5010773-61.2020.8.13.0525
M. C. F.	2019	5004479-27.2019.8.13.0525
M. C. L.	2020	5005504-41.2020.8.13.0525
M. C. M.	2021	5003829-09.2021.8.13.0525
M. C. N. L.	2024	5022490-31.2024.8.13.0525





M. C. O.	2022	5014334-25.2022.8.13.0525
M. C. P.	2021	5003418-63.2021.8.13.0525
M. C. R. S.	2022	1001102-81.2022.4.06.3810
M. C. S.	2023	5001526-51.2023.8.13.0525
M. C. S. A.	2024	5018827-74.2024.8.13.0525
M. D. G. S.	2019	5008205-09.2019.8.13.0525
M. E. D. de O.	2019	0082327-78.2019.8.13.0525
M. E. E. N.	2023	5013078-13.2023.8.13.0525
M. E. F.	2022	5000930-04.2022.8.13.0525
M. E. S.	2019	5007222-10.2019.8.13.0525
M. F. C.	2023	5019468-96.2023.8.13.0525
M. F. C.	2020	5001874-74.2020.8.13.0525
M. F. F. S.	2020	5007802-06.2020.8.13.0525
M. F. S.	2022	5003716-21.2022.8.13.0525
M. F. S.	2023	1003678-85.2022.4.01.3810
M. G. F.	2024	5009422-14.2024.8.13.0525
M. G. O.	2019	5005831-20.2019.8.13.0525
M. G. P.	2021	5012030-87.2021.8.13.0525
M. G. S. M.	2021	5010545-52.2021.8.13.0525
M. G. S. M.	2016	0126989-35.2016.8.13.0525
M. G. T.	2020	5007156-93.2020.8.13.0525
M. G. V.	2024	5000847-97.2024.8.13.0525
M. H. B.	2022	1000904-44.2022.4.06.3810
M. H. C.	2024	5002603-61.2024.8.13.0525
M. H. J. G.	2018	0078251-45.2018.8.13.0525
M. H. S. S.	2021	5001713-30.2021.8.13.0525
M. I. C. F.	2018	0133494-71.2018.8.13.0525
M. I. F.	2024	5008609-84.2024.8.13.0525
M. I. P. O.	2022	5004153-62.2022.8.13.0525
M. I. S.	2022	1004132-65.2022.4.01.3810
M. J. E.	2020	5005354-60.2020.8.13.0526
M. J. L. K.	2021	5004615-53.2021.8.13.0525
M. J. P.	2020	5009009-40.2020.8.13.0527
M. K. E.	2014	0181773-30.2014.8.13.0528





M. K. E.	2014	0181773-30.2014.8.13.0527
M. L. F.	2019	5004308-70.2019.8.13.0525
M. L. F.	2023	5016638-60.2023.8.13.0525
M. L. M.	2023	5020063-95.2023.8.13.0525
M. L. M. F.	2019	0086047-53.2019.8.13.0525
M. L. S.	2015	0008270-31.2015.8.13.0525
M. L. S.	2025	5002286-29.2025.8.13.0525
M. M.	2023	5013898-32.2023.8.13.0525
M. M. C. P.	2020	5007509-36.2020.8.13.0525
M. M. F.	2022	1000250-57.2022.4.06.3810
M. M. P.	2024	5012790-31.2024.8.13.0525
M. M. R.	2023	5007334-37.2023.8.13.0525
M. M. S.	2021	5003817-92.2021.8.13.0525
M. M. S.	2024	5014783-12.2024.8.13.0525
M. N.	2021	5012351-25.2021.8.13.0525
M. N. A.	2015	0151252-68.2015.8.13.0525
M. N. B.	2020	5010607-29.2020.8.13.0525
M. N. M.	2021	5007156-59.2021.8.13.0525
M. P. A. A.	2025	5005554-91.2025.8.13.0525
M. R. A.	2023	5016031-47.2023.8.13.0525
M. R. C. A.	2019	5005169-56.2019.8.13.0525
M. R. O.	2024	5024203-41.2024.8.13.0525
M. R. R.	2022	5017680-81.2022.8.13.0525
M. R. S.	2021	5008678-24.2021.8.13.0525
M. S.	2024	5008276-35.2024.8.13.0525
M. S. A.	2014	0063336-30.2014.8.13.0525
M. S. C.	2022	5017895-57.2022.8.13.0525
M. S. C.	2021	5010102-04.2021.8.13.0525
M. S. F.	2024	5007337-55.2024.8.13.0525
M. S. M. R.	2018	0096782-82.2018.8.13.0525
M. S. O.	2022	1001102-81.2022.4.06.3810
M. S. P. A.	2024	5019994-29.2024.8.13.0525
M. S. S.	2019	5004368-43.2019.8.13.0525
M. T. S.	2020	5008680-28.2020.8.13.0525





M. V. M. N.	2021	5008482-54.2021.8.13.0525
M. V. R.	2024	5019771-76.2024.8.13.0525
M. V. R. B.	2021	5011577-92.2021.8.13.0525
N. A. P.	2024	5015023-91.2024.8.13.0525
N. C. A. D.	2023	5016330-24.2023.8.13.0525
N. C. G.	2022	5015679-26.2022.8.13.0525
N. L. C.	2016	0043218-62.2016.8.13.0525
N. M.	2017	0034488-28.2017.8.13.0525
N. M. S.	2020	5002311-18.2020.8.13.0525
N. P. S. F.	2021	5011030-52.2021.8.13.0525
N. R. S. G.	2014	0184090-98.2014.8.13.0525
O. F. B.	2022	1004117-96.2022.4.01.3810
P. A. M. C.	2025	5003890-25.2025.8.13.0525
P. A. P.	2022	1004712-95.2022.4.01.3810
P. E. C.	2019	0104592-74.2019.8.13.0525
P. F. S.	2022	5006998-67.2022.8.13.0525
P. H. B. A.	2023	5019836-08.2023.8.13.0525
P. L. F. L.	2015	0140792-22.2015.8.13.0525
P. L. P. S.	2023	5007511-98.2023.8.13.0525
P. M.	2021	5003759-89.2021.8.13.0525
P. R. G. S.	2022	5006695-53.2022.8.13.0525
P. S. M.	2018	0129948-08.2018.8.13.0525
P. S. M.	2019	5003718-59.2019.8.13.0525
P. T. T	2021	5006780-73.2021.8.13.0525
R. A.	2020	5010408-07.2020.8.13.0525
R. A. C.	2023	5007349-06.2023.8.13.0525
R. A. F.	2017	0145953-42.2017.8.13.0525
R. C. P. O.	2024	5004191-06.2024.8.13.0525
R. D. E.	2021	5011809-07.2021.8.13.0525
R. D. F.	2023	5012395-73.2023.8.13.0525
R. F.	2024	5008062-44.2024.8.13.0525
R. J. E.	2021	5003291-28.2021.8.13.0525
R. L. A.	2023	5011941-93.2023.8.13.0525
R. L. B. A.	2021	5011478-25.2021.8.13.0525





R. L. R.	2023	5009191-21.2023.8.13.0525
R. L. S.	2022	5008474-43.2022.8.13.0525
R. M. C.	2019	0038519-23.2019.8.13.0525
R. M. P.	2021	5011791-83.2021.8.13.0525
R. M. P.	2021	5011791-83.2021.8.13.0525
R. M. R. F.	2020	5002693-11.2020.8.13.0525
R. R.	2021	5001528-89.2021.8.13.0525
R. R. M.	2021	5002758-69.2021.8.13.0525
R. R. R.	2023	5016533-83.2023.8.13.0525
R. S.	2012	0038290-10.2012.8.13.0525
R. S. A.	2021	5007478-79.2021.8.13.0525
R. S. B. S.	2024	5022521-51.2024.8.13.0525
R. V. M.	2019	5011613-08.2019.8.13.0525
S. A. D.	2022	1003660-64.2022.4.01.3810
S. A. L. R.	2021	5011725-06.2021.8.13.0525
S. A. M.	2023	5009492-65.2023.8.13.0525
S. A. M. R.	2024	5018261-28.2024.8.13.0525
S. A. S. S.	2020	5004609-80.2020.8.13.0525
S. B. B.	2024	5010998-42.2024.8.13.0525
S. B. T.	2021	5001034-30.2021.8.13.0525
S. C. M.	2023	5012996-79.2023.8.13.0525
S. C. M.	2024	5020983-35.2024.8.13.0525
S. C. M. R.	2025	5002479-44.2025.8.13.0525
S. E. S. S.	2025	5002777-36.2025.8.13.0525
S. F. K.	2022	5005569-65.2022.8.13.0525
S. F. L.	2020	5002344-08.2020.8.13.0525
S. F. L.	2015	0062939-34.2015.8.13.0525
S. G. B. S.	2021	5008910-36.2021.8.13.0525
S. H. A. S. S.	2022	5017707-64.2022.8.13.0525
S. M. S.	2020	5011221-34.2020.8.13.0525
S. P. B. C.	2022	5017468-60.2022.8.13.0525
S. R. A. A.	2024	5007368-75.2024.8.13.0525
S. S. G.	2022	1001799-05.2022.4.06.3810
S. Z. R.	2024	5006374-47.2024.8.13.0525





T. A. M.	2024	5024073-51.2024.8.13.0525
T. A. S.	2024	5012289-77.2024.8.13.0525
T. H. F. S.	2019	5010882-12.2019.8.13.0525
T. L. P.	2023	5020708-23.2023.8.13.0525
T. L. V. S.	2020	5003284-70.2020.8.13.0525
T. M. O.	2024	5016230-35.2024.8.13.0525
T. M. S. M.	2014	0250636-38.2014.8.13.0526
T. M. S. M.	2014	0250636-38.2014.8.13.0525
T. P. S. M.	2023	5011412-74.2023.8.13.0525
T. S. P.	2022	5012756-27.2022.8.13.0525
T. S. R.	2019	0119384-33.2019.8.13.0525
T. V. R. S.	2024	5000780-52.2024.8.13.0525
T. V. S.	2023	5018504-06.2023.8.13.0525
V. A. P.	2018	0073591-08.2018.8.13.0525
V. A. S.	2024	5014236-69.2024.8.13.0525
V. B. S.	2023	5002358-84.2023.8.13.0525
V. B. S.	2022	1000288-69.2022.4.06.3810
V. C. S.	2022	5017238-18.2022.8.13.0525
V. F. X. S.	2020	5007697-29.2020.8.13.0525
V. G. N. C.	2018	0076404-08.2018.8.13.0525
V. G. N. C.	2024	5011235-76.2024.8.13.0525
V. L. P.	2021	5006173-60.2021.8.13.0525
V. L. S.	2021	5004742-88.2021.8.13.0525
V. L. S.	2020	5007683-45.2020.8.13.0525
V. P. F.	2023	5018616-72.2023.8.13.0525
V. S. M.	2023	5014299-31.2023.8.13.0525
V. S. S.	2024	6000271-74.2024.4.06.3810
W. C. B.	2025	5000266-65.2025.8.13.0525
W. D. S.	2019	5011413-98.2019.8.13.0525
W. M. P.	2018	5005429-70.2018.8.13.0525
Z. F. P.	2021	5012481-15.2021.8.13.0525

1.1.2. Deste modo, a aquisição dar-se-á para atender às necessidades de atendimento de pacientes judicializados cujos medicamentos compunham as demandas dos Pregões Eletrônicos 10/2024, cujo término de sua vigência está previsto para junho de 2025 e 69/2023, que teve sua vigência encerrada em Agosto de 2024. Além disso, foram inclusas novas demandas oriundas de pacientes judicializados que não tinham seus processos descritos nos pregões supracitados, como segue:





ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QTD
1	(870047808) ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	3000
2	(870046911) ACLASTA® ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5 MG / 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	4
3	(870047810) AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA CANETA DE INSULINA 4MM X 0,23MM (32G) - CX C/100 UNIDADES	CAIXA	120
4	(870047811) ALPRAZOLAM 0,5 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	3000
5	(870017209) ARIPIPAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	3000
6	(870048506) ARIPIPAZOL 15 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
7	(870045150) ARIPIPAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	900
8	(870047812) ARTRODAR® (DIACEREÍNA) 50 MG	CÁPSULA	900
9	(870048765) ARTROLIVE® (GLICOSAMINA 1,5 GR + CONDROITINA 1,2 GR) SACHÊ	SACHÊ	900
10	(870029298) ARTROLIVE® (S. GLICOSAMINA 500 MG + S. DE CONDROITINA 400 MG)	CÁPSULA	2070
11	(870017210) ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG	COMPRIMIDO	900
12	(870047813) ATROPINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA (1%) 10 MG/ML (PERMITE GENÉRICO)	FRASCO	36
13	(870048766) BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
14	(870048767) BAMIFIX® (BAMIFILINA) 300 MG - DRÁGEA	DRÁGEA	1800
15	(870048768) BENICAR® (OLMESARTANA) 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
16	(870043706) BENICAR® (OLMESARTANA) 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
17	(870039902) BENLYSTA® (BELIMUMABE) 200 MG	UNIDADE	60
18	(870048763) BIGFRAL® FRALDA ADULTO BIGFRAL DERMA PLUS - TAMANHO G - PACOTE COM 7 UNIDADES	PACOTE	840 PCT
19	(870048762) BIGFRAL® FRALDA ADULTO BIGFRAL DERMA PLUS - TAMANHO P - PACOTE COM 9 UNIDADES	PACOTE	300 PCT
20	(870045253) BOSENTANA 62,5 MG (PERMITE GENÉRICO) - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
21	(870039926) BRILINTA® (TICAGRELOR) 90 MG	COMPRIMIDO	900
22	(870027122) BUPIUM XL® (BUPROPIONA) LIBERAÇÃO PROLONGADA 300 MG	COMPRIMIDO	1800
23	(870047817) BUPIUM® (BUPROPIONA) 150 MG	COMPRIMIDO	1800
24	(870049904) CANABIDIOL 100 MG / ML SOLUÇÃO ORAL - 30 ML	FRASCO	900
25	(870027123) CANABIDIOL 200 MG / ML SOLUÇÃO ORAL + SERINGA DOSADORA - 30 ML	FRASCO	200
26	(870043704) CANABIDIOL 23,75MG/ML MANTECORP 10 ML SOLUÇÃO GOTAS	FRASCO	36
27	(870048292) CANABIDIOL 50 MG / ML SOLUÇÃO ORAL + SERINGA DOSADORA - 30 ML	FRASCO	150





28	(870049909) EXTRATO DE CANNABIS 79,14 MG / ML SOLUÇÃO ORAL - 30 ML	FRASCO	240
29	(870029403) CILOSTAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	900
30	(870029417) CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	2010
31	(870029233) CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
32	(870039904) CLORIDRATO DE DULOXETINA (VELIJA®) 30 MG	CÁPSULA	900
33	(870039905) CLORIDRATO DE DULOXETINA (VELIJA®) 60 MG	CÁPSULA	4020
34	(870039906) CLORIDRATO DE METILFENIDATO (CONCERTA®) 36 MG	COMPRIMIDO	1200
35	(870047820) CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA LA®) 20 MG	CÁPSULA	1800
36	(870039907) CLORIDRATO DE METILFENIDATO (RITALINA®) 10 MG	COMPRIMIDO	1500
37	(870046912) CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	3000
38	(870026213) CLORTALIDONA 12,5 MG	COMPRIMIDO	900
39	(870029300) CLORTALIDONA 25 MG	COMPRIMIDO	900
40	(870027126) COGNICX® (SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE FOSFATIDILSERINA)	CÁPSULA	1800
41	(870029376) COMBIGAN® (BRIMONIDINA 2MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML) FRASCO COM 5 ML	FRASCO	24
42	(870048291) COMBODART® (DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG) - CÁPSULA	CÁPSULA	1800
43	(870045250) CONCOR® (HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL) 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
44	(870024086) CONDRES® 40 MG (COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II)	CÁPSULA	900
45	(870048336) CONDOFLEX® (S. GLICOSAMINA 500 MG + S. DE CONDOITINA 400 MG)	CÁPSULA	1800
46	(870036277) DAPAGLIFLOZINA EDISTRIDE® 10 MG	COMPRIMIDO	900
47	(870047734) DAPAGLIFLOZINA FORXIGA® 10 MG	COMPRIMIDO	4320
48	(870048833) DEPAKENE® (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	2250
49	(870048513) DEPAKOTE SPRINKLE® (DIVALPROATO DE SÓDIO) 125 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	2250
50	(870029306) DEPAKOTE® ER (DIVALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMPRIMIDO	4320
51	(870043708) DEPURA® (COLECALCIFEROL) 14.000UI GOTAS - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 10 ML	FRASCO	50
52	(870048225) DERMOCOSMÉTICO CETAPHIL RESTORA DERM® LOÇÃO HIDRATANTE - FRASCO COM 295 ML	FRASCO	50
53	(870048226) DERMOCOSMÉTICO CETAPHIL RESTORA DERM® SABONETE LÍQUIDO - FRASCO COM 295 ML	FRASCO	50
54	(870048227) DERMOCOSMÉTICO EUCERIN® GEL DE LIMPEZA PH5 PELE SENSÍVEL E SECA - FRASCO COM 260,4 G	FRASCO	50





55	(870047829) DERMOCOSMÉTICO FISIOGEL AI® LOÇÃO CALMANTE CREMOSA - FRASCO COM 400 ML	FRASCO	100
56	(870048228) DERMOCOSMÉTICO NORWEGIAN® NEUTROGENA CREME SEM FRAGRÂNCIA - FRASCO COM 200 ML	FRASCO	100
57	(870048229) DERMOCOSMÉTICO SUNMAX® SENSITIVE FAMILY FPS 50 - FRASCO COM 160 ML	FRASCO	100
58	(870045149) DESVENTAG® (SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA) 100 MG	COMPRIMIDO	900
59	(870039909) DESVENTAG® (SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA) 50 MG	COMPRIMIDO	900
60	(870047736) DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	1800
61	(870047733) DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	1800
62	(870047832) DIOVAN ANLO FIX® (VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO 5 MG)	COMPRIMIDO	900
63	(870029309) DIOVAN HCT® (VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG)	COMPRIMIDO	900
64	(870029311) DISFOR® (PEPTÍDEOS DE COLÁGENO) SACHÊ	SACHÊ	900
65	(870047834) DONAREN RETARD® (TRAZODONA COM LIBERAÇÃO PROLONGADA) 150 MG	COMPRIMIDO	4320
66	(870027130) DONAREN® (TRAZODONA) 50 MG	COMPRIMIDO	900
67	(870029313) DUPIXENT® DUPILUMABE 200 MG	UNIDADE	36
68	(870029314) DUPIXENT® DUPILUMABE 300 MG	UNIDADE	180
69	(870029380) ECASIL® (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO REVESTIDO) 81 MG	COMPRIMIDO	900
70	(870029315) ELIQUIS® (APIXABANA) 2,5 MG	COMPRIMIDO	4500
71	(870029316) ELIQUIS® (APIXABANA) 5 MG	COMPRIMIDO	4500
72	(870036280) ENTRESTO® (SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG) 100 MG	COMPRIMIDO	900
73	(870029318) ENTRESTO® (SACUBITRIL 97 MG + VALSARTANA 103 MG) 200 MG	COMPRIMIDO	4500
74	(870048285) ERBITUX® (CETUXIMABE) 5 MG /ML - FRASCO-AMPOLA COM 100 ML	FRASCO-AMPOLA	15
75	(870043711) ESC® (OXALATO DE ESCITALOPRAM) 10 MG	COMPRIMIDO	2100
76	(870039910) ESC® (OXALATO DE ESCITALOPRAM) 20 MG	COMPRIMIDO	1800
77	(870043710) ESOP® (ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO) 20 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	900
78	(870047835) ETNA® (CITIDINA 2,5 MG + URIDINA 1,5 MG + HIDROXOCOBALAMINA 1 MG)	CÁPSULA	900
79	(870029382) EXFORGE HCT® (VALSARTANA 160 MG + HCTZ 12,5 MG + ANLODIPINO 5 MG)	COMPRIMIDO	900
80	(870048284) EYLIA® (AFLIBERCEPT) 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	15





81	(870048293) FIASP® FLEXTOUCH (INSULINA ASPARTE 100 UI/ML + NICOTINAMIDA) - CANETA PREENCHIDA	UNIDADE	200
82	(870039911) FLIXOTIDE® (PROPIONATO DE FLUTICASONA) 250 MCG	FRASCO	24
83	(870048512) FLORIPA® (SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP. LACTIS) SOLUÇÃO GOTAS - FRASCO	FRASCO	36
84	(870029321) FORTEO® (TERIPARATIDA) 250 MCG / ML - 2,4 ML	UNIDADE	100
85	(870048420) GALVUS MET® (VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG) - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	900
86	(870029324) GLYXAMBI® (EMPAGLIFLOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG)	COMPRIMIDO	4500
87	(870048834) HIXIZINE® (DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA) 25 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	900
88	(870045251) HORMOTROP® (SOMATROPINA) 12U PÓ PARA SOLUÇÃO + FRASCO-AMPOLA COM 2 ML DE DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	72
89	(870047837) HORMUS® 250 MG / ML (UNDECILATO DE TESTOSTERONA) AMPOLA + DILUENTE 4 ML	AMPOLA	36
90	(870027137) IMPERE® 5 MG (SUCCINATO DE SOLIFENACINA)	COMPRIMIDO	900
91	(870029384) INPRUV DK® (COLECALCIFEROL 50.000UI + MENAEPTEONA 100 MCG)	COMPRIMIDO	200
92	(870043872) INSULINA ASPARTE NOVORAPID® FLEXPEN 100 UI CANETA PREENCHIDA COM 3 ML	UNIDADE	150
93	(870029330) INSULINA TRESIBA® (DEGLUDECA) 100 UI/ML	UNIDADE	500
94	(870040004) INSULINA DETEMIR (LEVEMIR®) 100 UI/ M. FLEXPEN	UNIDADE	60
95	(870029326) INSULINA HUMALOG® LISPRO 100 UI/ML FRASCO COM 10 ML	FRASCO	1000
96	(870046919) INSULINA HUMALOG® LISPRO 100 UI/ML REFIL PARA CANETA COM 3 ML	UNIDADE	100
97	(870043873) INSULINA LANTUS® (GLARGINA) 100 UI / ML - FRASCO COM 10 ML	FRASCO	260
98	(870047787) INSULINA SOLÍQUA® 10/40 (LIXISENATIDA 50 MCG + GLARGINA 100 UI/ML) CANETA PREENCHIDA	UNIDADE	150
99	(870039915) INSULINA SOLÍQUA® 30/60 (LIXISENATIDA 33 MCG + GLARGINA 100 UI/ML)	UNIDADE	100
100	(870047798) INSULINA XULTOPHY® (INSULINA DEGLUDECA 100 UI + LIRAGLUTIDA 3,6 MCG/ML)	UNIDADE	2000
101	(870029388) JANUMET XR® (SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG LIB. PROLONGADA)	COMPRIMIDO	1800
102	(870047807) JANUVIA® (FOSFATO DE SITAGLIPTINA) 100 MG	COMPRIMIDO	1800
103	(870026230) JARDIANCE® (EMPAGLIFLOZINA) 10 MG	COMPRIMIDO	1800
104	(870029332) JARDIANCE® (EMPAGLIFLOZINA) 25 MG	COMPRIMIDO	4050
105	(870029390) KEPPRA® (LEVETIRACETAM) 100 MG / ML - FRASCO COM 150 ML	FRASCO	120





106	(870047846) KEPPRA® (LEVETIRACETAM) 750 MG	COMPRIMIDO	900
107	(870039917) KEYTRUDA® (PEMBROLIZUMABE) 100 MG - AMPOLA COM 4 ML	FRASCO-AMPOLA	56
108	(870027140) KISQALI® (SUCCINATO DE RIBOCICLIBE) 200 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	945
109	(870029333) LAMITOR CD® (LAMOTRIGINA) 100 MG	COMPRIMIDO	6000
110	(870043717) LATUDA® (CLORIDRATO DE LURASIDONA) 20 MG	COMPRIMIDO	900
111	(870048502) LATUDA® (CLORIDRATO DE LURASIDONA) 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
112	(870047847) LATUDA® (CLORIDRATO DE LURASIDONA) 80 MG	COMPRIMIDO	900
113	(870039918) LENVIMA® MESILATO DE LENVATINIBE 10 MG	CÁPSULA	1800
114	(870039919) LENVIMA® MESILATO DE LENVATINIBE 4 MG	CÁPSULA	900
115	(870027141) LETROZOL 2,5 MG	COMPRIMIDO	900
116	(870043755) LEUCOGEN® (TIMOMODULINA) 80 MG	CÁPSULA	900
117	(870048474) LITFULO® (TOSILATO DE RITLECITINIBE) 50 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	900
118	(870036288) LIVALO® (PITAVASTATINA CÁLCICA) 2 MG	COMPRIMIDO	900
119	(870036289) LIXIANA® (TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO) 60 MG	COMPRIMIDO	900
120	(870045254) LOPID® (GENFIBROZILA) 600 MG (PERMITE GENÉRICO) - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	900
121	(870046922) LUFTAL® (SIMETICONA) 75 MG / ML - FRASCO COM 15 ML	FRASCO	100
122	(870047753) MABTHERA® (RITUXIMABE 100 MG / 10 ML) FRASCO-AMPOLA COM 10 ML	FRASCO-AMPOLA	72
123	(870022425) MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	4000
124	(870045148) MIMPARA® (CINACALCETE) 30 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
125	(870046923) MINILAX® (SORBITOL 714 MG/G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,7 MG/G) - BISNAGA COM 6,5 GRAMAS	BISNAGA	336
126	(870047853) MOTORE® (CURCUMA LONGA) 250 MG	CÁPSULA	1800
127	(870043756) MYRBETRIC® (MIRABEGRONA) 50 MG	COMPRIMIDO	900
128	(870022433) NEBIVOLOL 5 MG	COMPRIMIDO	1800
129	(870029340) NEOZINE® (LEVOMEPROMAZINA) GTS 4% - GTS	FRASCO	24
130	(870027142) NESINA PIO® (ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG)	COMPRIMIDO	900
131	(870029341) NESINA® (BENZOATO DE ALOGLIPTINA) 25 MG	COMPRIMIDO	900
132	(870043757) NEULEPTIL® (PERICIAZINA) 10 MG /ML (1%) - GOTAS	FRASCO	60





133	(870029342) NOVANLO® (BESILATO DE LEVANLODIPINO) 2,5 MG	COMPRIMIDO	900
134	(870039923) NUCALA® (MEPOLIZUMABE) 100 MG /ML	UNIDADE	150
135	(870045252) OBRIGATORIAMENTE MANIPULADO E ISENTO DE CORANTE - TRAMADOL 50 MG	CÁPSULA	900
136	(870027163) OBRIGATORIAMENTE MANIPULADO E ISENTO DE CORANTE - DOXEPINA 50 MG	CÁPSULA	900
137	(870027164) OBRIGATORIAMENTE MANIPULADO E ISENTO DE CORANTE - DULOXETINA 60 MG	CÁPSULA	900
138	(870027165) OBRIGATORIAMENTE MANIPULADO E ISENTO DE CORANTE - GLICOSAMINA 1,5 G + CONDROITINA 1,2 G – CÁPSULA OU SACHÊ	SACHÊ	600
139	(870045178) OBRIGATORIAMENTE MANIPULADO E ISENTO DE CORANTE - CETIRIZINE 10 MG	CÁPSULA	900
140	(870045179) OBRIGATORIAMENTE MANIPULADO E ISENTO DE CORANTE - OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	600
141	(870045180) OBRIGATORIAMENTE MANIPULADO E ISENTO DE CORANTE - PREGABALINA 150 MG	CÁPSULA	900
142	(870029343) OCREVUS® (OCRELIZUMABE) 300 MG /10 ML	FRASCO-AMPOLA	12
143	(870029393) OCUPRESS® (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA) 20 MG/ML FRASCO COM 5 ML	FRASCO	24
144	(870038119) OFEV® 150 MG (ESILATO DE NINTEDANIBE) - BOEHRINGER INGELHEIM	CÁPSULA	15000
145	(870044743) OLANZAPINA 10 MG	COMPRIMIDO	900
146	(870027144) OLANZAPINA 5 MG	COMPRIMIDO	900
147	(870048441) OLUMIANT® (BARICITINIBE) 4 MG (PERMITE GENÉRICO) - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
148	(870048845) OXIMAX® (FUROATO DE MOMETASONA) 400 MCG - CÁPSULA DE PÓ PARA INALAÇÃO	CÁPSULA	2100
149	(870048846) OZEMPIC® (SEMAGLUTIDA) 1 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	120
150	(870047856) PANTOPRAZOL SÓDICO 20 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	900
151	(870048507) PANTOPRAZOL SÓDICO 40 MG (PERMITE GENÉRICO) - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
152	(870045173) PONDERA® (CLORIDRATO DE PAROXETINA) 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	900
153	(870029348) PRADAXA® (ETEXILATO DE DABIGATRANA) 110 MG	CÁPSULA	3000
154	(870029349) PRADAXA® (ETEXILATO DE DABIGATRANA) 150 MG	CÁPSULA	3000
155	(870011632) PREGABALINA 150 MG	CÁPSULA	3000
156	(870048310) PREGABALINA 75 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	3000
157	(870048863) PREVCAL D® (CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + VITAMINA D 400 UI) (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	4000





158	(870048421) PROCORALAN® (IVABRADINA) 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
159	(870029395) PROLASTIN C® (ALFA 1 ANTITRIPSINA) 1000 MG - (FRASCO COM 1000 MG DE PÓ LIOFILIZADO + AMPOLA DE 20 ML DE ÁGUA P/INJETÁVEIS)	FRASCO-AMPOLA	45
160	(870029351) PROLIA® (DENOSUMABE) 60 MG / ML	UNIDADE	100
161	(870047858) PROTENA PLUS D® (COLÁGENO UC-II 40 MG, ÁCIDO HIALURÔNICO E VITAMINA D 1.000UI)	CÁPSULA	900
162	(870048311) PURAN T4® (LEVOTIROXINA SÓDICA) 112 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600
163	(870048312) PURAN T4® (LEVOTIROXINA SÓDICA) 12,5 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600
164	(870048313) PURAN T4® (LEVOTIROXINA SÓDICA) 62,5 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
165	(870027145) QTERN® (SAXAGLIPTINA 5 MG + DAPAGLIFLOZINA 10 MG)	COMPRIMIDO	3000
166	(870048848) RETEMIC UD® (OXIBUTININA) 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1800
167	(870045104) REVIA® (CLORIDRATO DE NALTREXONA) 50 MG	COMPRIMIDO	2100
168	(870036297) REVLIMID® (LENALIDOMIDA) 15 MG	CÁPSULA	1800
169	(870047859) REXULTI® (BREXPIRAZOL) 0,5 MG	COMPRIMIDO	1800
170	(870047860) RISEDONATO SÓDICO 150 MG (PERMITE GENÉRICO)	COMPRIMIDO	24
171	(870012230) RISPERIDONA 1 MG (PERMITE GENÉRICO) - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	900
172	(870029355) RIVOTRIL® (CLONAZEPAM) 2 MG	COMPRIMIDO	5000
173	(870029356) RIXIMYO® (RITUXIMABE 500 MG / 50 ML)	FRASCO-AMPOLA	150
174	(870048504) RYBELSUS® (SEMAGLUTIDA) 3 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
175	(870048282) SAXENDA® (LIRAGLUTIDA) 6 MG / ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA PREENCHIDA	UNIDADE	900
176	(870022457) SOMALGIN CARDIO® 100 MG (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG)	COMPRIMIDO	900
177	(870048509) SOMATULINE® (ACETATO DE LANREOTIDA) 120 MG (PERMITE GENÉRICO) - SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE	15
178	(870045002) SORCAL® (POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO) 900 MG / G - ENVELOPE/SACHÊ COM 30G DE PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO ORAL	ENVELOPE	720
179	(870027150) SPIOLTO® (TIOTRÓPIO 2,5 MCG + OLODATEROL 2,5 MCG) - FRASCO COM 60 DOSES	FRASCO	24
180	(870029359) STELARA® (USTEQUINUMABE) 90 MG	UNIDADE	150
181	(870029361) STRIVERDI RESPIMAT® (OLODATEROL) 2,5MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	FRASCO	24
182	(870048510) SUCRAFILM® (SUCRALFATO) 200 / ML - FRASCO	FRASCO	56





183	(870048444) SYNVIS ONE® (HILANO G-F 20) - SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE	24
184	(870048511) TAMARINE FIBRAS KIDS® (SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE FIBRAS E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS DE AMEIXA) - FRASCO COM 240 ML	FRASCO	36
185	(870020502) TARFIC® (TACROLIMO MONOIDRATADO) 0,1% POMADA COM 30 GRAMAS	BISNAGA	36
186	(870029363) TEGRETOL CR® (CARBAMAZEPINA) 400 MG	COMPRIMIDO	6000
187	(870029364) THIOCTACID HD® (ÁCIDO TIÓCTICO) 600 MG	COMPRIMIDO	3000
188	(870012178) TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	2400
189	(870018606) TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	3000
190	(870026250) TORAGESIC® 10MG (TROMETAMOL CETOROLACO)	COMPRIMIDO	900
191	(870048858) TOUJEO SOLOSTAR® (INSULINA GLARGINA) 300 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA PREENCHIDA 1,5 ML	UNIDADE	180
192	(870029365) TRAYENTA® (LINAGLIPTINA) 5 MG	COMPRIMIDO	1800
193	(870044282) TREZETE® (ROSUVASTATINA 10 MG + EZETIMIBA 10 MG) - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	900
194	(870043928) TREZOR® (ROSUVASTATINA CÁLCICA) 10 MG	COMPRIMIDO	2400
195	(870043927) TREZOR® (ROSUVASTATINA CÁLCICA) 20 MG	COMPRIMIDO	900
196	(870043926) TREZOR® (ROSUVASTATINA CÁLCICA) 40 MG	COMPRIMIDO	2400
197	(870043761) TRILEPTAL® (OXCARBAZEPINA) 300 MG	COMPRIMIDO	3000
198	(870048859) TRILEPTAL® (OXCARBAZEPINA) 60 MG / ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	FRASCO	300
199	(870043762) TRILEPTAL® (OXCARBAZEPINA) 600 MG	COMPRIMIDO	1800
200	(870048860) TYLENOL® (PARACETAMOL) 200 MG / ML - FRASCO COM 15 ML	FRASCO	100
201	(870022470) URSACOL® 300 MG (ÁCIDO URSODESOXICÓLICO)	COMPRIMIDO	4000
202	(870029368) VASOPRIL PLUS® (MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG)	COMPRIMIDO	900
203	(870029369) VASTAREL MR® (DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA) 35 MG	COMPRIMIDO	4050
204	(870027157) VELLANA® (DESVENLAFAXINA LIBERAÇÃO PROLONGADA) 100 MG	COMPRIMIDO	1800
205	(870043929) VENLIFT® OD (VENLAFAXINA) 150 MG	CÁPSULA	3000
206	(870043930) VENLIFT® OD (VENLAFAXINA) 75 MG	CÁPSULA	3000
207	(870047825) VENVANSE® (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) 30 MG	CÁPSULA	3000
208	(870046928) VENVANSE® (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) 70 MG	CÁPSULA	3000
209	(870048508) VERZENIOS® (ABEMACICLIBE) 150 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800





210	(870045177) VERZENIOS® (ABEMACICLIBE) 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2100
211	(870048283) VICTOZA® (LIRAGLUTIDA) 6 MG / ML - CANETA PREENCHIDA	UNIDADE	600
212	(870027159) VIMPAT® (LACOSAMIDA) 50 MG	COMPRIMIDO	3600
213	(870029399) VONAU FLASH (ONDANSETRONA) 4 MG	COMPRIMIDO	2010
214	(870029400) XALATAN® (LATANOPROSTA) 50 MCG / ML COLÍRIO - 2,5ML	FRASCO	24
215	(870044278) XARELTO® (RIVAROXABANA) 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
216	(870029371) XARELTO® (RIVAROXABANA) 15 MG	COMPRIMIDO	2100
217	(870029372) XARELTO® (RIVAROXABANA) 20 MG	COMPRIMIDO	6020
218	(870048445) XGEVA® (DENOSUMABE) 120 MG / ML (PERMITE GENÉRICO) - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	36
219	(870027161) XIFAXAN® (RIFAXIMINA) 550 MG	COMPRIMIDO	900
220	(870029373) XIGDUO XR® 5/1000 (DAPAGLIFLOZINA 5 MG + METFORMINA 1000 MG)	COMPRIMIDO	6000
221	(870029374) XOLAIR® (OMALIZUMABE) 150 MG - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	150
222	(870043931) ZETIA® (EZETIMIBA) 10 MG	COMPRIMIDO	2400
223	(870029401) ZICLAGUE SPRAY (ALPINIA ZERUMBET) 0,0 8ML/ML - FRASCO DE 60 ML	FRASCO	45

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto [nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.2.1. A prorrogação do contrato se justifica pela necessidade de continuidade no fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais aos pacientes judicializados, garantindo a manutenção dos tratamentos sem interrupções. Além disso, a prorrogação possibilita a otimização dos recursos públicos, evitando novos processos licitatórios em curtos períodos, e assegura o cumprimento das decisões judiciais, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra, considerando que quando o vigésimo dia ocorrer em fim de semana ou feriado, o prazo se findará no dia útil subsequente.

2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

2.5. A DETENTORA deverá informar ao Órgão Gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.



3. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, durante os dias úteis, na Farmácia Pública Municipal – Unidade Central, situada na Rua Comendador José Garcia, 280, Centro de Pouso Alegre, no horário das 08 h às 15h.

3.2. A DETENTORA deverá garantir que o produto seja entregue devidamente embalado e protegido contra danos durante o transporte, assegurando que receba em perfeitas condições, conforme especificado no Termo de Referência.

3.3.1 O objeto da ATA poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3.6. A DETENTORA é responsável por todos os custos relacionados ao transporte e entrega do produto, não havendo ônus adicionais para o município. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na ATA.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
633	MANTER O ATENDIMENTO A PACIENTES JUDICIALIZADOS	Próprio	02.011.000.0010.0122.000 3.2153.3339032000000000 000.15000001002	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

5. DA JUSTIFICATIVA

A Presente contratação refere-se à necessidade do município de Pouso Alegre de atender às demandas judiciais para o fornecimento de INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS.

O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos, estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). A definição de medicamentos essenciais tem como objetivo atender às necessidades terapêuticas e melhorar a qualidade assistencial, e não restringir a oferta aos pacientes. A seleção é constantemente revisada para facilitar a escolha e a dispensação de medicamentos.

Dessa forma, a categorização dos medicamentos e a responsabilidade por seu fornecimento dependem diretamente da aprovação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Ministério da Saúde, e sua integração à RENAME, que define sua inclusão no Componente de Assistência Farmacêutica correspondente.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) – no âmbito estadual (REMEMG) – foi estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009, consolidando-se como uma estratégia fundamental para garantir o acesso a medicamentos no SUS. Sua principal característica é assegurar a integralidade do tratamento medicamentoso para condições específicas, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), definidos pela CONITEC.

O Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre aprovou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por meio da Resolução nº 20/2018, de 30 de novembro de 2023, e publicou o Decreto Municipal 5778/2023, em 14 de dezembro de 2023, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal. Este documento especifica os medicamentos pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, disponibilizados aos munícipes.

Estados e municípios elaboram suas listas de medicamentos, considerando a atenção ambulatorial e hospitalar, respeitando as normas de elencos e a pactuação de responsabilidades entre os entes federativos. Assim, cada município tem autonomia para incorporar medicamentos à sua REMUME, com base na RENAME.

Contudo, não é possível prever todas as enfermidades e tratamentos necessários, o que leva pacientes a recorrerem à via judicial para obter medicamentos que não constam nas listagens do SUS. Essa situação ocorre quando:

- O medicamento solicitado não está incluído nas listagens oficiais do SUS;
- O medicamento está indicado para um protocolo diferente do solicitado no processo;



- A decisão judicial determina a aquisição do medicamento referencial, excluindo genéricos ou similares disponibilizados pelo SUS.

Os pedidos deferidos judicialmente são baseados nas necessidades individuais dos pacientes, considerando adaptação, quantitativo e eventuais restrições. Para cumprir tais determinações, o Ente Público deve realizar pregões eletrônicos, cujos editais devem estar alinhados às especificações contidas nas receitas médicas anexadas aos processos judiciais.

A Constituição Federal (art. 196) estabelece que

"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Ademais, o artigo 198, inciso II, determina que os serviços públicos de saúde devem garantir atendimento integral aos cidadãos, assegurando-lhes todos os recursos médicos necessários.

A Administração Pública deve seguir o processo licitatório para contratar serviços, adquirir produtos e realizar obras, conforme o art. 37, inciso XXI, da CF/88, e o art. 2º da Lei 14.133. Esse processo assegura a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando o princípio da isonomia.

Dessa forma, as ordens judiciais são de cumprimento obrigatório e não podem ser modificadas por convenção entre as partes, sob pena de sanções, bloqueio de valores e multas diárias. Assim, é necessário que o Ente Público realize licitações para adquirir e fornecer INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS, garantindo a continuidade do tratamento pelo período prescrito.

6. DA MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, de 7 de Julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se de aquisição de INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS visando suprir às necessidades dos Pacientes Judicializados que ingressaram judicialmente em face do Município de Pouso Alegre (solidária ou exclusivamente), bem como para manter o município preparado a atender possíveis demandas futuras de novos pacientes.



Tendo em vista não ser possível especificar a quantidade exata a ser adquirida, justifica-se a adoção do RP, baseado no art. 3º, inciso I: “quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou **frequentes**”, e IV “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”, do Decreto Municipal 5773/2023.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

A aquisição em tela se enquadra nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2023, uma vez que temos que realizar o procedimento licitatório de forma frequente para atender as demandas da secretaria acerca da aquisição dos medicamentos. Ainda, evidencio que a entrega do material decorre de forma parcelada conforme a demanda.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução da presente contratação, a empresa fornecedora deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1. Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, validade, lote, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos, etc.;

9.2. Os lotes de medicamentos entregues deverão vir acompanhados de laudo de análise que contemple: identificação do laboratório, especificações técnicas e respectivos resultados de análise dos produtos, identificação do responsável técnico, lote e data de fabricação, assinatura do responsável, data de emissão do laudo e resultado;

9.3. Os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter prazo de validade não inferior a **2/3 do prazo de validade** estabelecido pelo fabricante, validade menor somente será aceita com **CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA ou o medicamento não será RECEBIDO**;

9.4. Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA /Ministério da Saúde;

9.5. Na Nota Fiscal deverão CONSTAR os números de lotes, validades e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC) e Empenho;





9.6. As empresas deverão, obrigatoriamente, informar o quantitativo de medicamento que contém na embalagem da marca ofertada, para que os pedidos sejam feitos de acordo com os quantitativos corretos, evitando assim a necessidade de adequação de embalagens após emissão da Ordem de Compra (OC).

9.7. Os medicamentos deverão conter, em suas embalagens primárias e/ou secundárias, de forma destacada e não removíveis, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;

9.8. Os medicamentos deverão vir constando, nos rótulos e bulas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e data de validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração.

9.9. O transporte dos insumos deverá cumprir a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017, boas Práticas de Fracionamento, Armazenamento, Distribuição e Transporte de produtos sob controle sanitário, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

9.10. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

9.11. As empresas deverão garantir que a entrega dos medicamentos, esteja conforme especificações e quantidades determinadas no Termo de Referência.

9.12. As empresas deverão cumprir integralmente os prazos definidos de forma satisfatória, sem atrasos ou interrupções, considerando a necessidade contínua dos pacientes.

9.13. Em caso de falhas, avarias ou defeitos nos produtos, a substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração Pública.

9.14. O fornecedor deverá manter canal de comunicação disponível para esclarecimentos e suporte técnico, caso necessário.

9.15. O não cumprimento das condições estabelecidas resultará na aplicação das deliberações previstas na legislação vigente, podendo incluir multas, rescisão contratual e impedimento de participação em futuras contratações públicas. Desta forma, os requisitos acima garantem que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e alinhada com os princípios da economicidade e legalidade, garantindo o cumprimento das decisões judiciais e o bem-estar dos pacientes beneficiados.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos constantes na licitação ou similares.

11. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA:

11.1. Após a fase de lances e negociação do presente pregão, deverá a empresa classificada em primeiro lugar apresentar tão somente dos itens em que se sagrar vencedora a documentação que segue:

11.2. Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento, em nome da licitante vencedora;

11.3. Certificados de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”

11.4. Todas as documentações apresentadas deverão estar correlacionadas ao item ofertado, caso a licitante apresente cópia deste documento publicada no DOU, esta página deverá estar correlacionada ao item ofertado e destacada, de maneira a facilitar sua localização.



11.5. A Autorização de Funcionamento de Empresa do licitante vencedor, a Autorização Especial de Funcionamento de Empresa e o Registro do Produto poderão ser extraídos pelo site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br;

11.6. Para os itens **24, 25, 26, 27 e 28** pede-se que as empresas estejam de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da ATA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.2. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:

GESTOR DA ATA: Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190-03

Suplente: Paulo Tadeu Furniel – Matrícula 17.742-1

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Elaine Aparecida Paiva – Matrícula 7.126-04

Suplente: Larissa Luchesi Correa Gonçalves – Matrícula 22.514-2

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Nara Fernanda Stotz Macedo – Matrícula: 17.096-01

Suplente: Anderson da Silva Negrão – Matrícula 17.762-2

12.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.6. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico da ATA acompanhará a execução da ATA, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2. O fiscal técnico da ATA anotar no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ATA emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico da ATA informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ATA nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ATA comunicará o fato imediatamente ao gestor da ATA. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico da ATA comunicará ao gestor da ATA, em tempo hábil, o término da ATA sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3. Fiscalização Administrativa

12.3.1 O fiscal administrativo da ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4. Gestor da ATA

12.4.1. O gestor da ATA coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2. O gestor da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3. O gestor da ATA acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.4. O gestor da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.4.5. O gestor da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.6. O gestor da ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.7. O gestor da ATA deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ATA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da DETENTORA em relação aos produtos objeto desta contratação;

13.4 Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA nas condições estabelecidas;

13.5 Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





13.6 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1 Cumprir, durante a vigência da ATA, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas;

14.2 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

14.3 Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.4 A DETENTORA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada;

14.5 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ATA;

14.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando a DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.7 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da DETENTORA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

14.8 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Termo de Referência;

14.9 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência;

14.10 Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os objetos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência;

14.11 Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

14.12 Cumprir, durante a vigência da ATA, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

14.13. Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, validade, lote, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos, etc.;

14.14. Os lotes de medicamentos entregues deverão vir acompanhados de laudo de análise que contemple: identificação do laboratório, especificações técnicas e respectivos resultados de análise dos produtos, identificação do responsável técnico, lote e data de fabricação, assinatura do responsável, data de emissão do laudo e resultado;

14.15. Os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, validade menor somente será aceita com CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA ou o medicamento não será RECEBIDO;



14.16. Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA /Ministério da Saúde;

14.17. Na Nota Fiscal deverão CONSTAR os números de lotes, validade e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC) e Empenho;

14.18. As empresas deverão, obrigatoriamente, informar o quantitativo de medicamento que contém na embalagem da marca ofertada, para que os pedidos sejam feitos de acordo com os quantitativos corretos, evitando assim a necessidade de adequação de embalagens após emissão da Ordem de Compra (OC).

14.19. Os medicamentos deverão conter, em suas embalagens primárias e/ou secundárias, de forma destacada e não removíveis, a frase: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**;

14.20. Os medicamentos deverão vir constando, nos rótulos e bulas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e data de validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração.

14.21. O transporte dos insumos deverá cumprir a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017, boas Práticas de Fracionamento, Armazenamento, Distribuição e Transporte de produtos sob controle sanitário, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

14.22. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

14.23. As empresas deverão garantir que a entrega dos medicamentos, esteja conforme especificações e quantidades determinadas no Termo de Referência.

14.24. As empresas deverão cumprir integralmente os prazos definidos de forma satisfatória, sem atrasos ou interrupções, considerando a necessidade contínua dos pacientes.

14.25. Em caso de falhas, avarias ou defeitos nos produtos, a substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração Pública.

14.26. O fornecedor deverá manter canal de comunicação disponível para esclarecimentos e suporte técnico, caso necessário.

14.27. O não cumprimento das condições estabelecidas resultará na aplicação das deliberações previstas na legislação vigente, podendo incluir multas, rescisão contratual e impedimento de participação em futuras contratações públicas. Desta forma, os requisitos acima garantem que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e alinhada com os princípios da economicidade e legalidade, garantindo o cumprimento das decisões judiciais e o bem-estar dos pacientes beneficiados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela DETENTORA.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



15.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

15.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

15.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

16.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. Não celebrar a ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ATA ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ATA;

16.1.9. Fraudar Licitação;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ATA licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.2 e 16.1.3, a multa será de 15% do valor da ATA licitada.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 30% do valor da ATA licitada.



- 16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. GARANTIA DO PRODUTO

- 17.1. A fornecedora deverá fornecer Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.
- 17.1.1. Manual de instruções em português.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 18.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:
- 18.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 18.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 18.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 18.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 18.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 18.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 18.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da ATA;



18.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ATA, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

18.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

18.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ATA.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice [IPCA \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

20.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

20.2 Das avaliações/análises acima mencionadas serão emitidos parecer ou constará que:

- a) Aprovado**
- b) Reprovado**

20.3 As amostras de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

21 DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA:

21.1. Após a fase de lances e negociação do presente pregão, deverá a empresa classificada em primeiro lugar apresentar tão somente dos itens em que se sagrar vencedora a documentação que segue:

21.1.1 Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento, em nome da licitante vencedora;

21.2 Certificados de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”





21.3 Todas as documentações apresentadas deverão estar correlacionadas ao item ofertado, caso a licitante apresente cópia deste documento publicada no DOU, esta página deverá estar correlacionada ao item ofertado e destacada, de maneira a facilitar sua localização.

21.4 A Autorização de Funcionamento de Empresa do licitante vencedor, a Autorização Especial de Funcionamento de Empresa e o Registro do Produto poderão ser extraídos pelo site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br;

21.5. Para os itens **24, 25, 26, 27 e 28** pede-se que as empresas estejam de acordo com a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o cumprimento das decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil. Para garantir a aquisição eficiente e transparente desses produtos, serão realizados processos licitatórios, preferencialmente na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de modo a viabilizar a contratação conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A adoção desse modelo permite a aquisição racional e planejada dos medicamentos, conforme demanda, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade contínua para os pacientes judicializados. Além disso, a licitação assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os preceitos de economicidade e eficiência.

Benefícios para o Município:

- Cumprimento das decisões judiciais, evitando penalidades e bloqueios orçamentários;
- Racionalização dos gastos públicos, garantindo aquisição eficiente e economicamente vantajosa;
- Transparência no processo de contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento e previsibilidade na gestão de medicamentos e insumos;
- Redução do risco de desabastecimento, garantindo a continuidade dos tratamentos.

Benefícios para os Pacientes:

- Acesso garantido aos medicamentos e insumos necessários ao tratamento;
- Redução do risco de agravamento das condições clínicas;
- Maior segurança e previsibilidade na continuidade terapêutica;
- Atendimento mais eficiente e humanizado;

Cumprimento do direito constitucional à saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal.

Dessa forma, a solução adotada fortalece a gestão da Assistência Farmacêutica municipal, assegurando a aquisição de medicamentos e insumos de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Pouso Alegre/MG, 31 de Março de 2025.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde





**ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

- 5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.
- 5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

- 6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irredutíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.





12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
633	MANTER O ATENDIMENTO A PACIENTES JUDICIALIZADOS	Próprio	02.011.000.0010.0122.000 3.2153.3339032000000000 000.15000001002	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2025.

Mônica Maria Mendes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA





ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelos **Secretária Municipal de Saúde** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº..... de....., publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
633	MANTER O ATENDIMENTO A PACIENTES JUDICIALIZADOS	Próprio	02.011.000.0010.0122.000 3.2153.3339032000000000 000.15000001002	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.1.1. A prorrogação do contrato se justifica pela necessidade de continuidade no fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais aos pacientes judicializados, garantindo a manutenção dos tratamentos sem interrupções. Além disso, a prorrogação possibilita a otimização dos recursos públicos, evitando novos processos licitatórios em curtos períodos, e assegura o cumprimento das decisões judiciais, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra, considerando que quando o vigésimo dia ocorrer em fim de semana ou feriado, o prazo se findará no dia útil subsequente.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor efetuar as





correções necessárias no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A DETENTORA deverá informar ao Órgão Gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)



mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do CONTRATO, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas;

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada;

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO;

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATADA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE;

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo CONTRATANTE no Termo de Referência;





89 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência;

8.10 Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os objetos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência;

8.11 Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

8.12 Cumprir, durante a vigência do CONTRATO, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.13. Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, validade, lote, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos, etc.;

8.14. Os lotes de medicamentos entregues deverão vir acompanhados de laudo de análise que contemple: identificação do laboratório, especificações técnicas e respectivos resultados de análise dos produtos, identificação do responsável técnico, lote e data de fabricação, assinatura do responsável, data de emissão do laudo e resultado;

8.15. Os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, validade menor somente será aceita com CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA ou o medicamento não será RECEBIDO;

8.16. Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA /Ministério da Saúde;

8.17. Na Nota Fiscal deverão CONSTAR os números de lotes, validade e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC) e Empenho;

8.18. As empresas deverão, obrigatoriamente, informar o quantitativo de medicamento que contém na embalagem da marca ofertada, para que os pedidos sejam feitos de acordo com os quantitativos corretos, evitando assim a necessidade de adequação de embalagens após emissão da Ordem de Compra (OC).

8.19. Os medicamentos deverão conter, em suas embalagens primárias e/ou secundárias, de forma destacada e não removíveis, a frase: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**;

8.20. Os medicamentos deverão vir constando, nos rótulos e bulas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e data de validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração.

8.21. O transporte dos insumos deverá cumprir a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017, boas Práticas de Fracionamento, Armazenamento, Distribuição e Transporte de produtos sob controle sanitário, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

8.22. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

8.23. As empresas deverão garantir que a entrega dos medicamentos, esteja conforme especificações e quantidades determinadas no Termo de Referência.

8.24. As empresas deverão cumprir integralmente os prazos definidos de forma satisfatória, sem atrasos ou interrupções, considerando a necessidade contínua dos pacientes.

8.25. Em caso de falhas, avarias ou defeitos nos produtos, a substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração Pública.



8.26. O fornecedor deverá manter canal de comunicação disponível para esclarecimentos e suporte técnico, caso necessário.

8.27. O não cumprimento das condições estabelecidas resultará na aplicação das deliberações previstas na legislação vigente, podendo incluir multas, rescisão contratual e impedimento de participação em futuras contratações públicas.

Desta forma, os requisitos acima garantem que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e alinhada com os princípios da economicidade e legalidade, garantindo o cumprimento das decisões judiciais e o bem-estar dos pacientes beneficiados.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

* O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

* As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;



9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar ;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158., §1º da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.1.2. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:

GESTOR DO CONTRATO: Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190-03

Suplente: Paulo Tadeu Furniel – Matrícula 17.742-1

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Elaine Aparecida Paiva – Matrícula 7.126-04

Suplente: Larissa Luchesi Correa Gonçalves – Matrícula 22.514-2





FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Nara Fernanda Stotz Macedo – Matrícula: 17.096-01

Suplente: Anderson da Silva Negrão – Matrícula 17.762-2

14.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.6. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.2. Fiscalização Técnica

14.2.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.2.4. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.2.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.3. Fiscalização Administrativa

14.3.1 O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.4. Gestor do CONTRATO

14.4.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com





vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.4.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.4.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.4.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.4.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.4.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.4.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A entrega dos itens deverá ocorrer, de acordo com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo CONTRATANTE, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.





CONTRATADA

CONTRATANTE





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS REFERENCIAIS/ÉTICOS, SIMILARES, GENÉRICOS E BIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIALIZADOS.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;





- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

